



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

PROJETO DE LEI N° 08 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí
Sessão das Sessões:
APROVADO
09 X 00
Por VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00
Em 01.01.2025
Assinatura do Secretário

Institui o Programa Municipal de Bolsa-
Estágio – PMBE, e autoriza o poder
executivo a conceder estágio remunerado
para estudantes de ensino médio,
técnico, superior ou pós-graduação, na
administração direta, indireta e
autarquias públicas municipais, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e competências legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município e normas correlatas, vem com o devido respeito, submeter à apreciação desta estimada Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica Instituído o Programa Municipal de Bolsa-Estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes dos ensinos médio, técnico, superior ou de pós-graduação, regularmente matriculados em Instituições reconhecidos pelo MEC

§1º O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, indireta e autarquias públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação gerido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º O valor da remuneração da bolsa estágio será entre 700,00 (setecentos reais) até 2.000,00 (dois mil reais), e os alunos terão seus valores definidos pela análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O prazo de concessão será de 12 (doze) meses renovado por igual período, dependendo da necessidade e da quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na administração Municipal.

Art. 3º- O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo de seleção simplificado, definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente estabelecimento de ensino superior, técnico ou médio, e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRÍNCIPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos oriundos da Secretaria de Educação.

Art. 10º- Esta Lei deve ser regulamentada por ato do Poder Executivo de forma gradativa, de acordo com o orçamento do Município, e o planejamento da administração.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Príncípio do Piauí – PI, 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Bom Príncípio do Piauí	
Sala das Sessões:	
APROVADO	
09	X 00
VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA
Em 02.01.2025	
S/Assinatura	
1º Secretário	